



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária N°: 003/2022
Decisão : 050/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 5.1.1.
Referência : Protocolo nº 200.155.141/2021
Interessado : Leonardo Silva Monteiro

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, referente a solicitação de Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 2220523895/2021 do profissional Leonardo Silva Monteiro e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 003, realizada no dia 02 de março de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico sem Registro de Atestado - CAT nº 2220523895/2021 de 04/02/2021, a qual suscitou dúvidas quanto às atribuições do profissional requerente quando do registro de ARTs; considerando que, o profissional é Engenheiro Civil, Agrícola e de Segurança do Trabalho, com atribuições regidas pelo Artigo 1º da Resolução nº 256/78, do Confea; considerando a ART 0105237012014 - CONSULTORIA: DEMONSTRATIVO AMBIENTAL DO TRABALHO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS-PPRA - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA SERVIÇOS NA FAIXA DE SERVIDÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO. APRESENTANDO AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E CONFORTO PARA TRABALHOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NAS FAIXAS DE SERVIDÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO; considerando a ART PE20170142880 - ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO - SEGURANÇA DO TRABALHO - PROTEÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; considerando a ART 0150516112013 – AUDITORIA - PROTEÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; considerando a ART PE20170147261 - PLANO DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (EFLUENTES INDUSTRIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO); considerando a ART PE20170147240 - PLANO DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA PERIGOSAS (EFLUENTES INDUSTRIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO); considerando a ART PE2017017139 - ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO - SEGURANÇA DO TRABALHO - PROTEÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; considerando a ART PE20180241928 - ELABORAÇÃO DE PROJETO - CONSTRUÇÃO CIVIL - PROJETO DE ANCORAGEM E FIXAÇÃO PARA ANDAIMES TUBULARES METÁLICOS PREDIAIS; considerando a ART 0105237012014 - CONSULTORIA: DEMONSTRATIVO AMBIENTAL DO TRABALHO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA SERVIÇOS NA FAIXA DE SERVIDÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO; considerando a ART 0189171112014 - ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO - CONJUNTOS DE EXTINTORES ABC, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA E SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA; considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências; considerando a Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando a Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, alterada pela Resolução nº 1.092, de 19 de setembro de 2017; considerando o Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea nº 085, de 31 de janeiro de 2011; considerando a Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando a Resolução nº 218 de 1973, Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos”; considerando a Resolução nº 256 de 1978, Artigo 1º: “Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos”; considerando a Resolução nº 359, Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: “1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas.”; considerando que, houve tentativas de contato com o requerente visando esclarecer o objetivo específico para a elaboração dos Planos de Emergência para Transporte de Substâncias Perigosas, contudo, sem êxito; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano que, diante do exposto, votou pelo acatamento *Parcial* do pedido de emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, tendo em vista que as ARTs PE20170147261 - PLANO DE EMERGENCIA PARA TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (EFLUENTES INDUSTRIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO) e PE20170147240 - PLANO DE EMERGÊNCIA PARA TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIA PERIGOSAS (EFLUENTES INDUSTRIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO) *não* correspondem a atividades compatíveis com as atribuições do requerente, *devendo ser anuladas, DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, conforme acima descrito. Coordenou* a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de março de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST